

**DESPACHO N.º 38/DG/2016**

Considerando que o Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, fixou o limite de descargas de sardinha capturada com arte de cerco efetuadas pela frota portuguesa no período de 1 de agosto a 31 de dezembro bem como as regras a observar no período em causa;

Considerando que, ao abrigo do n.º 7 do referido despacho, que dispõe que as medidas previstas no respetivo n.º 4 podem ser alteradas em função das necessidades de gestão da pescaria, através dos Despachos n.ºs 34/DG/2016, de 31 de agosto, e 37/DG/2016, de 3 de outubro, do diretor-geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, foi determinado o ajustamento de algumas medidas;

Contudo, no mesmo sentido, impõe-se a alteração do período a partir do qual a captura de sardinha apenas é autorizada a título acessório, devendo este iniciar-se de imediato.

Assim, ouvida a comissão de acompanhamento da sardinha, ao abrigo do n.º 7 do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, determino o seguinte:

1 - A alteração das condições previstas na alínea c) do n.º 4.º do Despacho n.º 9806-A/2016, de 29 de julho, nos seguintes termos:

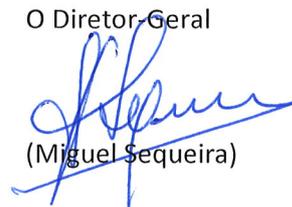
- A partir das 00:00 horas do dia 19 de outubro, a captura de sardinha apenas é autorizada a título acessório, não podendo exceder 5 % do total do pescado capturado e mantido a bordo, até um máximo de 150 kg por maré e por dia.

2 - Mais determino que o presente despacho seja publicitado no sítio da internet da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

3 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Lisboa, 18 de outubro de 2016

O Diretor-Geral



(Miguel Sequeira)